

= LEI Nº 2.433, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005 =

"Institui a Festa da Paz no Município de Morro Agudo e dá outras providências"

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a "FESTA DA PAZ" no município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, que realizar-se-á anualmente no mês de Setembro, em datas a serem definidas pelo Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O evento em apreço tem por objetivo evocar e estimular os valores pacifistas, solidários e éticos na população do município.

ARTIGO 2º - O Executivo fica autorizado a realizar despesas, obedecidos os princípios insertos no artigo 37, da Constituição Federal, tendentes à realização do evento instituído pelo artigo anterior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 06 DE SETEMBRO DE 2.005.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio de nº 24, no verso da folha 02, em data supra.

CLEIRE DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento